



SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

LEI04

DECRETO.....01

- 01- Lei nº501/2025.
- 02- Lei nº502/2025.
- 03- Lei nº503/2025.
- 04- Lei nº504/2025.
- 05- Decreto nº039/2025.

Lei nº: 501/2025.

Aragominas/TO, 11 de novembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Aragominas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal do Município de Aragominas-TO, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração:

§1º – O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º – Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º – Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º – O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeito legais.

§ 5º – Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.





ANO LXXXVIII

Aragominas, 11 de novembro de 2025

Número: 261

Art. 2º– O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º – A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3º– O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º– Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I– Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II– Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;

III– Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito



Lei nº: 502/2025.

Aragominas - TO, 11 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial Suplementar para Reforço de dotação orçamentária no Orçamento de 2025 do Município de Aragominas/TO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 136.526,85 (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), adicionando recursos no orçamento do Poder Legislativo Municipal, provenientes do remanejamento de um órgão para o outro ou de uma unidade para outra, conforme previsto no artigo 4º da Lei Orçamentária Municipal – LOA nº 485/2024.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei – Fonte: 1.500.000 – Recursos Próprios.

Art. 3º - O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Lei nº 503/2025.

Aragominas/TO, 11 de novembro de 2025.

“ALTERA A LEI 431/2021 E ACRESCENTA CARGO AO ANEXO ÚNICO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Aragominas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da administração direta do município de Aragominas, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
Analista em Vigilância Sanitária (Curso superior)	01	R\$ 2.300,00

Art. 2º - São atribuições do cargo do Analista em Vigilância Sanitária:

- I – Executar atividades técnicas e operacionais de vigilância sanitária;
- II – Participar de inspeções, coletas e análises de produtos, ambientes e serviços;
- III – Elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre processos de licenciamento e fiscalização sanitária;
- IV – Apoiar a Coordenação da Vigilância Sanitária na execução do PAVISA e relatórios trimestrais;
- V – Alimentar o Sistema Estadual de Informações em Vigilância Sanitária;
- VI – Prestar assessoria técnica em assuntos relacionados à vigilância sanitária e saúde pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Lei nº 504/2025.

Aragominas/TO, 11 de novembro de 2025.

“Declara Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Apoio as famílias de Aragominas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Apoio as famílias de Aragominas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.501/0001-02, com sede na Rua Tocantins n. 171 Centro, neste Município de Aragominas-TO.

Art. 2º O reconhecimento da utilidade pública de que trata esta Lei é concedido em observância aos requisitos e condições estabelecidos pela Legislação Municipal.

Parágrafo Único. A Associação Comunitária de Apoio as famílias de Aragominas deverá manter a regularidade de sua documentação e o cumprimento das exigências previstas na Legislação Municipal e demais legislações aplicáveis para a manutenção do título ora concedido.

Art. 3º A entidade ora declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade, conforme dispuser a regulamentação da Legislação Municipal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





ANO LXXXVIII

Aragominas, 11 de novembro de 2025

Número: 261

DECRETO Nº 039/2025

ARAGOMINAS-TO, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aragominas, o procedimento de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e com suporte no Decreto Municipal nº: 005/2022, Lei Federal nº: 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a competência regulamentar especialmente quanto a forma de aquisição e contratação no órgão, estabelecida no art. 19 e art. da Nova Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº: 005/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo de Aragominas;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), o Guia Nacional de Compras Públicas, e as Boas Práticas de Governança Aplicáveis às Contratações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência, eficiência e economicidade em município de pequeno porte;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aragominas, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Dispensa Eletrônica como meio preferencial para contratações diretas por dispensa de licitação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§1º Poderá ser utilizada a plataforma Compras.gov.br, ou outro sistema eletrônico previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos requisitos de transparência, segurança, rastreabilidade, publicidade no PNCP e integridade das informações.

§2º O sistema adotado deverá garantir integração automática com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO



ANO LXXXVIII

Aragominas, 11 de novembro de 2025

Número: 261

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021 |
Município de Aragominas TO, 11 de novembro de 2025 |
Município de Aragominas garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diariooficial.aragominas.to.gov.br



CAPÍTULO II

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Art. 3º A dispensa eletrônica observará, obrigatoriamente:

- I – Os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e economicidade;
- II – As orientações do TCU quanto ao uso estratégico da negociação, à gestão de riscos, à pesquisa de preços e à motivação administrativa;
- III – o Guia Nacional de Compras Públicas, especialmente quanto à formatação de termos de referência, planejamento da contratação e padronização documental;
- IV – A simplificação procedimental e a proporcionalidade, considerando-se tratar de município de pequeno porte.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º O procedimento de dispensa eletrônica será conduzido por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, formalmente designados, conforme Decreto Municipal nº 005/2022.

§1º A Assessoria Jurídica e o Controle Interno atuarão em suas competências legais, conferindo regularidade e segurança ao procedimento.

§2º A autoridade requisitante é responsável pela formalização da demanda, motivação da necessidade e adequação orçamentária.

CAPÍTULO IV

ETAPAS ESSENCIAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo de dispensa eletrônica conterá, no mínimo:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Estudo Técnico Preliminar (quando necessário);
- III – Análise de Riscos, observada proporcionalidade conforme porte do município;
- IV – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V – Estimativa de preços em conformidade com as diretrizes do TCU e do Guia Nacional;
- VI – Demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – Autorização de instauração e designação do agente de contratação;
- VIII – Divulgação obrigatória do aviso no PNCP;
- IX – Registro eletrônico de propostas, disputa (quando houver), negociação e julgamento;
- X – Parecer jurídico, quando exigido;
- XI – Habilitação do fornecedor vencedor;
- XII – Adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Parágrafo único. A instrução poderá ser integralmente digital, com validade jurídica dos documentos eletrônicos.

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVIII

Aragominas, 11 de novembro de 2025

Número: 261





CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 6º O procedimento eletrônico assegurará:

- I – Envio eletrônico de propostas e documentos;
- II – Possibilidade de disputa aberta ou por envio de propostas, conforme a natureza da contratação;
- III – Negociação automática ou direta pelo chat da plataforma adotada;
- IV – Registro de todos os atos no sistema, garantindo trilha de auditoria;
- V – Identificação sigilosa dos fornecedores durante a disputa;
- VI – Observância das regras da Lei Complementar nº 123/2006 sobre tratamento favorecido a ME/EPP.

Art. 7º Os prazos mínimos e condições de disputa seguirão as regras previstas no processo administrativo de dispensa e das plataformas utilizadas e as diretrizes legais, vedada a redução que comprometa a competitividade.

CAPÍTULO VI PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Todos os avisos, resultados, ata da disputa, negociações e documentos essenciais serão publicados automaticamente no PNCP, integrando o processo de contratação.

§1º Caberá ao setor responsável verificar e certificar a publicação.

§2º Os documentos serão disponibilizados em formato digital acessível.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º Os agentes públicos que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por:

- I – Uso indevido de senhas;
- II – Fraude, manipulação ou violação de integridade do sistema;
- III – Realização de contratações sem motivação adequada ou em desacordo com este Decreto.

Art. 10. O fornecedor é responsável por acompanhar o procedimento eletrônico e pelas propostas enviadas.

CAPÍTULO VIII NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 11. A Secretaria de Administração, o Controle Interno e o Setor de Compras poderão expedir Instruções Normativas ou Manuais Internos para detalhar:

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVIII

Aragominas, 11 de novembro de 2025

Número: 261





- I – Fluxos operacionais;
- II – Cadastros;
- III – Prazos internos;
- IV – Procedimentos do sistema eletrônico utilizado;
- V – Modelos padronizados de documentos.

§1º Os manuais não substituirão as regras legais e regulamentares, mas as complementarão.

§2º Atualizações operacionais poderão ser feitas sem necessidade de alteração deste Decreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Naquilo que não for disciplinado neste Decreto, aplicar-se-á:

- I – A Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – O Decreto Municipal nº 005/2022;
- III – A IN SEGES/ME nº 67/2021, no que couber;
- IV – Boas práticas recomendadas pelo TCU e pelo Guia Nacional de Compras Públicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

